



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017 (Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º
DO SENHOR DEPUTADO (A)**

Nº 54

Altere-se a redação do inciso IX do art. 8º do PLP 343/2017, conforme a redação abaixo modificada:

Art. 8º

.....

IX – a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições e aqueles instituídos na forma estabelecida pela alínea “g” do inciso XII do caput do art. 155 da Constituição;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda homogeneizará o tratamento dado aos benefícios fiscais durante o Regime de Recuperação Fiscal. Conforme o art. 2º, os entes federados devem reduzir o percentual de concessão de benefícios fiscais, a partir das ressalvas lá constantes. Todavia, nas vedações durante a execução do regime, o ente fica totalmente proibido de obter qualquer benefício, inclusive os que possuam contrapartida o que, na quase totalidade, trazem benefícios às comunidades onde as empresas estão ou serão implantadas. Ademais, na redação atual, são vedados





inclusive os benefícios definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que devem ser aprovados por unanimidade. Eventual não concessão desse benefício fiscal para estado participante do regime poderá acarretar que esse estado não vote favoravelmente à proposta no âmbito do CONFAZ, prejudicando toda a sociedade.

Sala das sessões, 04 de abril de 2017.


MAURO PEREIRA-PMDB-RS
DEPUTADO FEDERAL


PMDB


RS

